



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

### DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O Município de Minas do Leão comunica que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº. 125/2021, a Prefeita Municipal reconheceu ser dispensável licitação para contratação de empresa para prestação de serviços médicos e de enfermagem para coordenação da atenção primária e regulação de consultas e exames do convênio com a CISVALE e das atividades relacionadas a COVID – 19, através da Secretaria Municipal de Saúde, em favor da empresa **COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL DE MINAS DO LEÃO LTDA**, CNPJ nº. 03.424.343/0001-71, com sede em Rua Rosalvo Silva, nº 141, Sala 02, bairro Centro, na cidade de Minas do Leão - RS, CEP: 96.755-000, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Minas do Leão, 30 de dezembro de 2021.

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**

Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 247/2021.**  
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 125/2021.**

**O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, Sra. **SILVIA MARIA LASEK NUNES**, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa **COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL DE MINAS DO LEÃO LTDA**, CNPJ nº. 03.424.343/0001-71, com sede em Rua Rosalvo Silva, nº 141 Sala 02, bairro Centro, na cidade de Minas do Leão - RS, CEP: 96.755-000, como CONTRATADO, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo na modalidade Dispensa de Licitação nº. 125/2021, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços médicos e de enfermagem para coordenação da atenção primária e regulação de consultas e exames do convênio com a CISVALE e das atividades relacionadas a COVID – 19, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição abaixo:

**-Serviços Médicos** – A empresa deverá prestar os serviços com um médico atendendo 24 horas semanais, 8 horas diárias três dias por semana;

**-Serviços de Enfermagem** – Um enfermeiro padrão atendendo 40 horas semanais de segunda a sexta-feira das 8h às 12h e das 13h às 17h.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E VIGÊNCIA:** A contratação se dará por hora trabalhada, o valor aproximado trimestral será de R\$ 59.904,00 (cinquenta e nove mil novecentos e quatro reais) e mensal de R\$ 19.968,00 (dezenove mil novecentos e sessenta e oito reais).

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal e planilhas de prestação de serviços, aprovadas e assinadas pelo Secretário de Saúde.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO:** As despesas oriundas da presente contratação correrão a contas da presente dotações orçamentárias:

0702.10.301.0028.1.162.000 – Programa Incentivo Atenção Básica.

3.3.90.34.00.00.00 – Outros Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.

Recurso 4011

0703.10.301.0028.1.246.000 – Piso de Atenção Básica em Saúde.

3.3.90.34.00.00.00 - Outros Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.

Recurso 4500

0704.10.302.0027.2.078.000 – Serviços de Assistência Médica, Odontológica e Ambulatorial.

3.3.90.34.00.00.00 - Outros Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.

Recurso 040

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:** O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:** O contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, através da Sra. Jociane Barazzetti Puchpon, no que for necessária a regularização das faltas ou defeitos observados estipulará prazos para que sejam sanados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:** Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração; e,
- c) judicialmente nos termos da legislação vigente.

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:** Que as demais condições não previstas neste Instrumento Contratual reger-se-ão pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e processo de Dispensa de Licitação nº. 125/2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**CLÁUSULA NONA – DO FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Butiá – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e uma só finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Minas do Leão, 30 de dezembro de 2021.

**LILIAN CRISTIANE WISNIEWSKI ALMEIDA**

Procuradora Municipal

OAB/RS 62.924

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**

Prefeita Municipal

**COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL DE  
MINAS DO LEÃO LTDA**

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

---

---